Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
87.682.340/0001-28 MATRIZ		04/09/1984

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SAMMLAVE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROFESSOR LEOCADIA JAEGER CAIMI	369	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.300-000	GENTIL	LAGOA VERMELHA	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TESOURARIA.SAMMLAVE@GMAIL.COM	(54) 3358-3878

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2026** às **09:51:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR OUTRA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 87.682.340/0001-28
Certidão nº: 85175445/2026
Expedição: 08/10/2026, às 16:04:39
Validade: 06/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.682.340/0001-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA
CNPJ: 87.682.340/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:01:09 do dia 08/10/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2027.
Código de controle da certidão: **E0AC.C1D1.E932.7312**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA**

CPF/CNPJ: **87.682.340/0001-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:30:35 do dia 08/10/2026 , com validade até o dia 07/11/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: kdSfgsg0AWQFX4y2Nych

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SOC ASSISTENCIAL AOS MENORES DE LAGOA VERMELHA**

CNPJ base: **87.682.340/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **08 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/12/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **42349961**
Autenticação: **52851709**

MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA
ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 7653/2026

Contribuinte

Nome/Razão:	**32000 - SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA**
CNPJ/CPF:	87.682.340/0001-28
Endereço:	Rua PROFESSORA LEOCÁDIA JAEGER CAIMI - DONA LÉA, 369
Complemento:	
Bairro:	Gentil — Cidade: Lagoa Vermelha - RS

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
08/10/2026	**90 dias**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de **SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Certifico, ainda, que conforme determina a instrução normativa nº 002/2007, "A PRESENTE CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA FINS DE INVENTÁRIO, ARROLAMENTO DE BENS, SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL", onde faz-se necessário o protocolo do processo juntamente com o requerimento.

Lagoa Vermelha - RS, 8 de outubro de 2026

Código Autenticidade: WGT211201-000-BZKRZEHPDURJAS-2

Para Consultar a Autenticidade desta Certidão acesse o link abaixo ou leia o QrCode no documento:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de execução patrimonial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA, CNPJ 87682340000128, Endereço - RUA PROF LEOCADIA JAEGER CAIMI, 369, GENTIL .

8 de outubro de 2026, às 17:08:05

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **c07ca2d0d5555f94642bec192a9a0404**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.682.340/0001-28

Razão social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA V

Endereço: RUA PROFESSOR LEOCADIA JAEGER CAIMI 369 / GENTIL / LAGOA VERMELHA / RS / 95300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2026 a 15/11/2026

Certificação Número: 2026101703440564260498

Informação obtida em 21/10/2026 11:12:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
ELIANE MULLER VARELA QUADRI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2058574993 SSP/DI RS

CPF
734.762.420-72

DATA NASCIMENTO
24/04/1977

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS DE ARAUJO VAREL
A
ALICE MULLER VARELA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

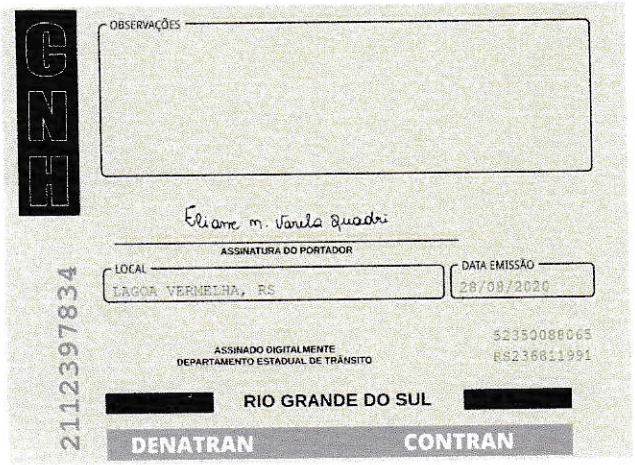
Nº REGISTRO
01589843655

VALIDADE
27/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
26/12/2000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2112397834


OBSERVAÇÕES

Eliane M. Varela Quadri
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LAGOA VERMELHA, RS

DATA EMISSÃO
28/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

52350088065
RS236811991

[redacted] RIO GRANDE DO SUL [redacted]

DENATRAN CONTRAN

2112397834

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CNPJ nº 87.682.340/0001-28 CNAS 236.708/76 STCAS 11453
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2378 de 25.11.75
Fone: (54) 3358-3878 – Rua Profa Leocadia Jaeger Caimi, nº 369 - Bairro Gentil – Lagoa Vermelha/RS – CEP: 95.300-000 e-mail: sammlave@bol.com.br equipesammlave@gmail.com

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA – SAMMLAVE

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DA ATIVIDADE INSTITUCIONAL

Art. 1º. A **Sociedade Assistencial aos Meninos e Meninas de Lagoa Vermelha – SAMMLAVE** é uma organização da sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 21 de outubro de 1974, com prazo de duração indeterminado, caracterizando-se como entidade de atendimento, na modalidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

§ 1º - A **SAMMLAVE** executa o Serviço de Acolhimento Institucional, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), especialmente o art. 92, da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º - O serviço de acolhimento tem caráter provisório e excepcional, assegurando a proteção integral, a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como a prioridade da reintegração familiar ou, quando esgotadas as possibilidades, a colocação em família substituta, na forma da lei.

§ 3º - A sede administrativa e operacional da entidade localiza-se na Rua Prof. Leocádia Jaeger Caimi, nº 369, bairro Gentil, no Município de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, podendo sua atuação abranger a Comarca de Lagoa Vermelha, bem como outras comarcas, desde que haja autorização judicial competente e observância da legislação vigente.

§ 4º - O foro jurídico da entidade é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS.

Art. 2º. A **SAMMLAVE** é uma entidade laica, apartidária e plural, não adotando nem promovendo credos político-partidários, religiosos ou ideológicos, sendo vedada a utilização de suas dependências, atividades ou instâncias decisórias para tais finalidades.

§ 1º É vedada a promoção de manifestações, debates ou práticas de cunho político-partidário, religioso ou ideológico no âmbito institucional.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar o afastamento de membros da Diretoria, colaboradores ou profissionais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 3º. O ingresso e o acolhimento de crianças e adolescentes na SAMMLAVE dependerão de determinação judicial ou de requisição das autoridades legalmente competentes, nos termos do ECA.

§ 1º A entidade manterá prontuário individualizado de cada criança ou adolescente acolhido, com registros técnicos, administrativos e judiciais, assegurado o sigilo das informações, conforme a legislação aplicável.

§ 2º A formalização do acolhimento será preferencialmente acompanhada de convênio, termo de colaboração ou instrumento congênere com o ente público responsável.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES

Art. 4º. Constituem objetivos institucionais da SAMMLAVE:

I – Cooperar com o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar, os órgãos da rede socioassistencial e a comunidade local e regional no acolhimento de crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos, assegurando-lhes proteção integral, cuidado e atendimento individualizado;

II – Proporcionar Ofertar ambiente seguro, acolhedor e humanizado, com cuidados que favoreçam o desenvolvimento físico, emocional, social, educacional e cognitivo dos acolhidos;

III – Promover ações e programas voltados ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária e à superação de situações de violência, negligência ou violação de direitos;

IV – Contribuir para a formação da autonomia, da cidadania e da inclusão social, observada a faixa etária e a condição de desenvolvimento.

Atuar em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, observando os direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes.

Art. 5º. A Instituição tem por finalidade a promoção de atividades de caráter assistencial, educacional, cultural e social, sem fins lucrativos, mediante a prestação de serviços de assistência social em regime de acolhimento institucional e residência coletiva, voltados

especialmente à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, compreendendo, entre outras:

I – O acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da legislação socioassistencial vigente;

II – A execução de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, incluindo serviços de acolhimento em residência coletiva;

III – O desenvolvimento de projetos educacionais, culturais, esportivos e de apoio psicossocial, voltados à garantia de direitos, ao desenvolvimento integral e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV – A realização de atividades complementares e instrumentais necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais, inclusive ações de apoio, orientação e promoção da cidadania.

Parágrafo único: As atividades desenvolvidas pela entidade correspondem à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, especialmente ao código **8730-1/01 – Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**, podendo os códigos ser atualizados exclusivamente para fins cadastrais, sem necessidade de alteração estatutária, desde que preservadas as finalidades institucionais da Entidade.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DO ACOLHIMENTO

Art. 6º. O ingresso e o acolhimento de crianças e adolescentes na SAMMLAVE dar-se-ão exclusivamente por determinação judicial ou requisição das autoridades legalmente competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, preferencialmente acompanhados da formalização de convênio, termo de colaboração ou instrumento congênere com o ente público responsável.

§ 1º Na hipótese de o acolhimento imediato representar risco grave, concreto e comprovado à integridade física ou psíquica dos demais acolhidos, a equipe técnica da entidade deverá comunicar imediatamente a autoridade judicial ou o órgão requisitante, apresentando parecer técnico fundamentado e indicando, se necessário, encaminhamento

adequado, sempre com observância dos direitos e garantias legais da criança ou do adolescente.

§ 2º A documentação exigida para o acolhimento poderá ser complementada após o ingresso, desde que previamente apresentados estudo social, relatório técnico ou documentação mínima indispensável à avaliação do caso, permanecendo a responsabilidade pelas informações sob a autoridade ou órgão requisitante.

§ 3º A entidade manterá prontuário individualizado de cada criança ou adolescente acolhido, contendo registros técnicos, administrativos e judiciais, assegurado o sigilo das informações, nos termos da legislação vigente e das normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DURAÇÃO

Art. 7º. A SAMMLAVE será mantida por recursos provenientes de:

I – Repasses oriundos de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos, parcerias ou instrumentos congêneres firmados com o Poder Público Municipal de Lagoa Vermelha, com outros entes federativos ou com órgãos da Administração Pública direta e indireta;

II – Contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

III – Rendas provenientes de campanhas, eventos beneficentes, promoções, atividades institucionais e outras iniciativas compatíveis com suas finalidades estatutárias;

IV – Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos, observada a legislação vigente;

V – Outras receitas lícitas que venham a ser instituídas ou autorizadas, desde que compatíveis com a natureza e os objetivos da entidade.

Parágrafo único: Todos os recursos da entidade serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 8º. A SAMMLAVE poderá adquirir, possuir, administrar e alienar bens móveis e imóveis de qualquer espécie, necessários ou úteis ao cumprimento de suas finalidades.

§ 1º As rendas e recursos financeiros da entidade serão obrigatoriamente depositados e movimentados em instituições financeiras oficiais ou privadas, em contas bancárias de titularidade exclusiva da SAMMLAVE.

§ 2º Ao término de cada mandato, a Diretoria deverá apresentar levantamento patrimonial e financeiro, acompanhado da respectiva prestação de contas, na forma prevista neste Estatuto e na legislação aplicável.

§ 3º Todos os bens permanentes e não perecíveis deverão ser devidamente registrados e controlados no patrimônio institucional, sendo que os bens inservíveis ou deteriorados pelo uso ou ação do tempo poderão ser objeto de baixa patrimonial, mediante justificativa e registro contábil.

Art. 9º. A **SAMMLAVE** terá **duração por prazo indeterminado**. A entidade somente poderá ser dissolvida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades ou inatingíveis suas finalidades institucionais, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observadas as normas estatutárias e legais.

§ 1º Em caso de dissolução, depois de satisfeitas todas as obrigações e encargos, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos ou a órgão público, preferencialmente sediado no Município de Lagoa Vermelha/RS, devidamente registrado no órgão competente e com finalidade compatível, vedada qualquer destinação a associados, dirigentes ou terceiros.

§ 2º A destinação do patrimônio será precedida de inventário detalhado, elaborado e assinado pela Diretoria, com o aceite formal da entidade ou órgão beneficiário, devendo cópia do respectivo termo ser encaminhada ao Poder Público Municipal e aos demais órgãos de controle, se exigido por lei.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 10. A **SAMMLAVE** será administrada de forma democrática e transparente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não respondendo seus membros, associados, dirigentes ou colaboradores, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, salvo nas hipóteses previstas em lei.

§ 1º A entidade é constituída por pessoas físicas e jurídicas que colaboram com suas finalidades institucionais, sem distinção de nacionalidade, raça, gênero, orientação

sexual, convicção religiosa ou política, respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente.

§ 2º A participação na **SAMMLAVE** não gera direito patrimonial, econômico ou financeiro de qualquer natureza, sendo vedada a percepção de vantagens pessoais decorrentes da condição de colaborador, mantenedor ou dirigente.

Art. 11. Para fins institucionais e administrativos, consideram-se mantenedores:

I – O Município de Lagoa Vermelha/RS, por meio de convênios, termos de colaboração, contratos ou instrumentos congêneres regularmente firmados;

II – Outros Municípios ou entes públicos que venham a adquirir vagas ou contratar serviços da entidade mediante convênio ou instrumento jurídico equivalente, exclusivamente durante a vigência do respectivo ajuste.

Parágrafo único: A condição de mantenedor não confere ao ente público ou privado qualquer ingerência direta na gestão administrativa, financeira ou técnica da entidade, além daquela prevista em lei ou no respectivo instrumento jurídico.

Art. 12. São considerados **amigos da SAMMLAVE** e/ou colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que prestem apoio voluntário, técnico, material ou institucional à entidade, sem geração de vínculo associativo, empregatício ou patrimonial, assim reconhecidos pela Diretoria, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. A Instituição será administrada por uma Diretoria, órgão executivo da entidade, composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário;
V – 1º Tesoureiro;
VI – 2º Tesoureiro.

§ 1º A Instituição contará, ainda, com Conselho Fiscal e Conselho Jurídico, como órgãos de assessoramento e fiscalização, cujas atribuições serão definidas neste Estatuto e em regulamento interno.

§ 2º É vedada a participação, como membros da Diretoria ou de Conselhos estatutários, de autoridades do Poder Judiciário ou do Ministério Público no exercício de suas funções, em observância aos princípios constitucionais da independência funcional e da separação dos Poderes.

§ 3º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, limitada a até 04 (quatro) mandatos, consecutivos ou não.

§ 4º Todos os cargos da Diretoria e dos Conselhos serão exercidos em caráter voluntário e não remunerado, sendo vedada qualquer forma de remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indireta, em razão do exercício da função, ressalvado o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas, na forma da lei.

Art. 14. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação prévia.

Art. 15. Compete ao **Presidente**:

I – Administrar a Instituição, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores;
II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
III – Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
IV – Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que envolvam movimentação financeira;
V – Assinar contratos, convênios e documentos que envolvam o patrimônio da Instituição, quando houver autorização da Assembleia Geral, nos casos exigidos por este Estatuto ou pela legislação;
VI – Deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre a admissão de colaboradores e amigos da SAMMLAVE;
VII – Propor a criação ou extinção de cargos, comissões e grupos de trabalho, submetendo a matéria à Diretoria;
VIII – Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria os regulamentos e regimentos internos;
IX – Apresentar, anualmente, à Diretoria e à Assembleia Geral, juntamente com o Tesoureiro, o **relatório de atividades e a prestação de contas**, acompanhados do balanço financeiro;
X – Deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 16. Compete ao **Vice-Presidente** substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, assumindo o cargo pelo período restante do mandato, bem como exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Parágrafo único: A substituição poderá ocorrer, ainda, para o exercício temporário de outras funções da Diretoria, quando necessário.

Art. 17. Compete ao **Secretário**:

I – Lavrar e manter sob sua responsabilidade as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
II – Organizar e manter o expediente da Secretaria;
III – Auxiliar a Diretoria em suas atividades administrativas;
IV – Redigir, assinar e expedir correspondências e relatórios institucionais.

Parágrafo único: O **2º Secretário** substituirá o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 18. Compete ao **Tesoureiro**:

I – Administrar e manter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros da Instituição;
II – Manter a escrituração contábil regular e atualizada;
III – Receber doações, subvenções e demais receitas, providenciando o devido registro;
IV – Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e demais documentos financeiros;
V – Elaborar e apresentar, ao final de cada exercício financeiro, o balanço geral, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas à Assembleia Geral;
VI – apresentar relatórios financeiros periódicos à Diretoria.

Parágrafo único: O **2º Tesoureiro** substituirá o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O **Conselho Fiscal** é o órgão de fiscalização da gestão administrativa, financeira e patrimonial da **SAMMLAVE**, sendo eleito juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria, admitida a reeleição.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções em caráter voluntário e não remunerado, sendo vedada qualquer forma de vantagem ou benefício, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo, ressalvado o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas no interesse da entidade, nos termos da lei.

Art. 20. Compete ao **Conselho Fiscal:**

I – Examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e registros contábeis, financeiros e patrimoniais da Instituição;

II – Acompanhar a execução orçamentária e a gestão financeira da entidade, podendo solicitar informações e esclarecimentos à Diretoria;

III – Emitir parecer anual sobre as contas da Diretoria, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;

IV – Opinar previamente sobre a alienação de bens, a realização de investimentos e demais atos que envolvam o patrimônio da Instituição;

V – Aconselhar a Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos de interesse da SAMMLAVE;

VI – Convocar Assembleia Geral, quando houver omissão ou recusa injustificada da Diretoria, na forma deste Estatuto;

VII – Comunicar à Assembleia Geral e, quando cabível, aos órgãos competentes, a ocorrência de **irregularidades graves**, indícios de gestão temerária ou atos que contrariem este Estatuto ou a legislação vigente.

Art. 21. Constatada a existência de irregularidade grave ou administração temerária, devidamente fundamentada, o Conselho Fiscal poderá recomendar o afastamento cautelar de membros da Diretoria, devendo convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para deliberação definitiva.

Parágrafo único: O afastamento cautelar terá caráter temporário, vigorando exclusivamente até a decisão da Assembleia Geral, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. Os **Conselheiros Fiscais suplentes** substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos ou vacância, obedecida a ordem de eleição.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO JURÍDICO

Art. 23. O Conselho Jurídico é órgão de assessoramento técnico-jurídico da **SAMMLAVE**, sendo eleito juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

§ 1º O Conselho Jurídico atuará de maneira consultiva e orientadora, não possuindo poderes deliberativos ou executivos, os quais são privativos da Diretoria e da Assembleia Geral.

§ 2º Os membros do Conselho Jurídico exercerão suas funções em caráter voluntário e não remunerado, sendo vedada qualquer vantagem ou benefício em razão do cargo, ressalvado o ressarcimento de despesas comprovadas, nos termos da lei.

Art. 24. Compete ao **Conselho Jurídico**:

I – Assessorar juridicamente a Diretoria na elaboração, revisão e interpretação de normas internas, políticas institucionais e documentos relacionados à organização administrativa e funcional da entidade;

II – Colaborar, em conjunto com a Diretoria, na elaboração e revisão do Regimento Interno, a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;

III – Emitir pareceres jurídicos, quando solicitado, sobre matérias de interesse da Instituição, inclusive contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres;

IV – Orientar a Diretoria quanto a procedimentos administrativos e judiciais, inclusive estratégias de defesa e cumprimento de determinações legais e judiciais;

V – Acompanhar, quando solicitado, demandas judiciais ou administrativas envolvendo a entidade, sem prejuízo da atuação de advogado regularmente constituído

.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral é o órgão soberano da **SAMMLAVE**, constituída pelos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Jurídico, sendo suas decisões, tomadas na forma deste Estatuto, obrigatórias para todos os órgãos da Instituição.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto ou a legislação exigir quórum qualificado.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, em local previamente indicado.

§ 4º As eleições da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Jurídico serão realizadas, como regra, por votação secreta, admitindo-se, excepcionalmente, a eleição por aclamação, desde que haja consenso unânime dos presentes na Assembleia Geral.

§ 5º **Compete à Assembleia Geral Ordinária** deliberar sobre:

I – A apreciação do relatório de atividades e da prestação de contas da Diretoria;
II – A aprovação ou rejeição do parecer do Conselho Fiscal;
III – A eleição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Jurídico, quando coincidente com o término do mandato.

Art. 26. A convocação da Assembleia Geral para fins eleitorais deverá observar as seguintes regras:

I – A Diretoria comunicará os membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de correspondência, além de publicação de edital em jornal de circulação local e mídia institucional;
II – As chapas deverão ser inscritas até 05 (cinco) dias antes da data da eleição;
III – inexistindo chapas regularmente inscritas, será admitida inscrição no dia da eleição, desde que haja consenso entre os presentes;
IV – Não havendo número suficiente de candidatos dentre os membros, poderá ser eleito membro da comunidade local, desde que aceite expressamente o cargo e preencha os requisitos estatutários;
V – Os eleitos serão empossados na mesma Assembleia em que ocorrer a eleição.

§ 1º Terão direito a voto os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurídico que tenham comparecido a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das reuniões para as quais tenham sido regularmente convocados.

§ 2º A eleição será realizada por maioria simples, mediante sufrágio secreto, admitida a aclamação, quando houver consenso.

Art. 27. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir os administradores;
II – Apreciar, julgar e revisar os atos da Diretoria;
III – Autorizar a realização de despesas de vulto, bem como a aquisição, alienação, permuta, oneração ou gravação de bens imóveis e demais atos que envolvam o

patrimônio da Instituição, ressalvados os atos de mera administração;
IV – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações.

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I – Pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria;
II – Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou do Conselho Jurídico;
III – Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto.

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma prevista neste Estatuto.

Art. 30. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPITULO X

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão

Art. 31. A admissão de associados dar-se-á mediante manifestação de interesse do candidato e aprovação pela Diretoria, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto e, quando houver, em regulamento interno.

Parágrafo único: A admissão será formalizada mediante registro no livro ou cadastro de associados da Instituição.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 32. São direitos dos associados, desde que estejam em situação regular perante a entidade:

I – participar das atividades promovidas pela Instituição;
II – participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, na forma deste Estatuto;
III – votar e ser votado para cargos da administração da entidade, observadas as disposições estatutárias;
IV – apresentar sugestões e propostas de interesse da Instituição;
V – desligar-se voluntariamente do quadro social, mediante pedido formal.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 33. São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
II – colaborar para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades da Instituição;
III – zelar pelo patrimônio material e imaterial da entidade;
IV – manter conduta compatível com os princípios, objetivos e finalidades institucionais;
V – cumprir com eventuais obrigações associativas estabelecidas pela entidade.

Seção IV

Da Demissão - Desligamento Voluntário

Art. 34. A demissão do associado dar-se-á de forma voluntária, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa de sua vontade de desligar-se do quadro social da Instituição, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal e no art. 54, inciso II, do Código Civil.

§ 1º O pedido de demissão deverá ser formalizado por escrito e dirigido à Diretoria, podendo ser protocolado junto à Secretaria da entidade ou encaminhado por meio eletrônico admitido pela Instituição.

§ 2º Recebido o pedido, a Diretoria providenciará o registro do desligamento no livro ou cadastro de associados, independentemente de deliberação.

§ 3º O desligamento produzirá efeitos a partir da data do recebimento do pedido pela Instituição.

§ 4º O associado demissionário não terá direito à restituição de contribuições, doações ou quaisquer valores anteriormente destinados à entidade.

Seção V

Da Exclusão de Associados

Art. 35. A exclusão de associado somente poderá ocorrer por justa causa, nos termos do art. 57 do Código Civil, mediante decisão do órgão competente da Instituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36. Constituem motivos para exclusão do associado:

I – descumprimento das disposições deste Estatuto ou de regulamentos internos da Instituição;
II – prática de atos contrários aos objetivos, princípios ou interesses da entidade;

III – conduta que cause prejuízo moral, material ou à imagem da Instituição;
IV – utilização indevida do nome, estrutura ou recursos da entidade;
V – prática de atos de indisciplina grave ou comportamento incompatível com a convivência associativa;
VI – inadimplência reiterada de obrigações associativas, quando existentes, após prévia notificação.

Art. 37 . O procedimento de exclusão observará as seguintes etapas:

I – comunicação formal ao associado acerca dos fatos que lhe são imputados;
II – concessão de prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa;
III – análise da defesa e deliberação pelo órgão competente;
IV – comunicação formal da decisão ao associado.

§ 1º Da decisão que determinar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 2º A exclusão somente produzirá efeitos após decisão definitiva no âmbito da Instituição.

§ 3º O associado excluído não terá direito à restituição de contribuições, doações ou quaisquer valores anteriormente destinados à entidade, nem participação no patrimônio social.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O presente Estatuto revoga integralmente quaisquer estatutos, regimentos ou disposições anteriores que disponham sobre a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA – SAMMLAVE**, passando a vigorar a partir de sua aprovação em Assembleia Geral e do respectivo registro em cartório, na forma da legislação civil vigente.

Art. 39. A Instituição não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 40. Em caso de dissolução da Instituição, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, com finalidades semelhantes ou congêneres, devidamente registrada e em funcionamento regular, escolhida por deliberação da Assembleia Geral, observada a legislação vigente.

CNPJ nº 87.682.340/0001-28 CNAS 236.708/76 STCAS 11453
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2378 de 25.11.75
Fone: (54) 3358-3878 – Rua Profa Leocadia Jaeger Caimi, nº 369 - Bairro Gentil – Lagoa Vermelha/RS – CEP: 95.300-000 e-mail: sammlave@bol.com.br equipesammlave@gmail.com

Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 42. A SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA – SAMMLAVE rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições da legislação civil vigente, em especial pelo artigo 54 do Código Civil.

Lagoa Vermelha, 22 de dezembro de 2025.

Eliane Muller Varela
CPF 734.762.420-72
Presidente

Graziela Ravadelei Catto
CPF 351.301.640-91
1ª Secretária

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE LAGOA VERMELHA - RS
Alessandra Scorzato Lemes Ceolin - Titular
Rua Nivio Castellano, 580 - Centro - Lagoa Vermelha - RS

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 22.723, Livro A-8 em 23/02/2026
Averbado sob nº 31, no Registro 173, Lv. A-57, às fls. 105, em 12/03/2026
Emolumentos: R$ 231,65
Selos nºs: 0345.01.2600003.04228 e 0345.04.2600006.04240 - R$ 5,50 - R$ 2,20
Lagoa Vermelha, 12 de março de 2026.

()Alessandra Scorzato Lemes Ceolin
()Claudio Roberto Ceolin

Bel. Elton A. D. Wirsch
Escrevente Autorizado

Sammlave

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIADA SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS e MENINAS DE LAGOA VERMELHA – SAMMLAVE

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na sede da SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA – SAMMLAVE, situada na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada na forma do Estatuto Social, conforme edital expedido com antecedência legal, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I – Discussão e aprovação da Alteração Estatutária e do Estatuto Social Consolidado da entidade. Assumiu a presidência dos trabalhos Sr. Eliane Muller Varela, Presidente da Instituição, que convidou a Sra. Graziela Ravadelli Catto, para secretariar a sessão. Verificada a presença dos membros com direito a voto, se constatou quórum suficiente para a instalação da Assembleia, nos termos do Estatuto Social. Aberta a sessão, a Presidente procedeu à leitura integral da proposta de Alteração Estatutária e do Estatuto Social Consolidado, explicando as adequações realizadas à legislação vigente, especialmente ao Código Civil, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às normas aplicáveis às organizações da sociedade civil. Após os esclarecimentos e debates, a matéria foi colocada em votação, sendo a Alteração Estatutária e o Estatuto Social Consolidado aprovados por maioria simples dos presentes, sem ressalvas. Em seguida, a Assembleia autorizou expressamente a Presidente da Instituição a promover o registro da presente Ata e do Estatuto Social Consolidado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, bem como a praticar todos os atos necessários à sua regularização perante a Receita Federal, órgãos públicos, conselhos e demais entidades. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

CNPJ nº 87.682.340/0001-28 CNAS 236.708/76 STCAS 11453
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2378 de 25.11.75
Rua Profª. Leocádia Jaeger Caimi nº 369 - Bairro Gentil – Lagoa Vermelha/RS – CEP: 95.300-000
Fone: 54.3358.3878 - e-mail: sammlave@bol.com.br e tesouraria.sammlave@gmail.com

CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO/RS E SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS LAGOA VERMELHA (SAMMLAVE) PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Nº 006/2026

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita sob CNPJ nº xxxxxxxxxxxxx, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, Centro, Espumoso/ RS neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. DOUGLAS FONTANA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 003.030.550-06, residente e domiciliado na Rua Dr. Flores, 111, apto 403, Bairro Centro, em Espumoso/ RS e por outro lado a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS LAGOA VERMELHA - SAMMLAVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 87.682.340/0001-28, CNAS 236.708/76, TCAS 11453, com sede na Rua Profª. Leocádia Jaeger Caimi, nº 369, Bairro Gentil, na cidade de Lagoa Vermelha/RS, Cep: 95.300-000 neste ato representada pela sua presidente Sra. Eliane Müller Varela, brasileira, viúva, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 2058574993 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 734.762.420-72, residente e domiciliada na Rua do Tanque, nº 767, Centro na cidade de Lagoa Vermelha/ RS, firmam presente **CONTRATO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **– DO OBJETO**

O presente contrato/convênio é firmado em razão da necessidade acolhimento e de assistência aos **menores KAUÃ ADARLEI SANTOS DA COSTA e KAELLY INGRID SANTOS DA COSTA**, que serão abrigados na entidade a partir de 02 de outubro de 2026, os quais foram afastados do convívio familiar pelo motivo de medida de proteção conforme determinação judicial nos autos do processo n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx. Os menores vieram encaminhados pela assistência social do município de Espumoso/RS.

Parágrafo Primeiro: O período para a adaptação dos acolhidos é de trinta (30) dias, após este período, será formulado pela Psicóloga e pela Assistente Social da entidade, um relatório, no qual constará se o menor está apto ou não para permanecer na mesma.

Parágrafo Segundo: Estando os menores adaptados neste período, e considerados aptos a permanecer na entidade, o convênio terá validade de 12 meses, a contar da data de entrada dos menores na entidade assistencial.

Parágrafo Terceiro: Caso os menores sejam considerados inaptos a permanecer na casa de acolhimento, a entidade deverá comunicar imediatamente o Município conveniado. A partir do recebimento da comunicação, o Município terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a retirada dos menores da entidade, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por cada dia de permanência indevida.

CLÁUSULA SEGUNDA: Se os menores forem considerados inaptos a permanecer na entidade é de exclusiva responsabilidade do município conveniado, garantir a segurança e o bem-estar dos mesmos, buscando um novo local adequado para sua acolhida, seguindo todos os protocolos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras legislações pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Após a retirada dos menores da instituição, o município conveniado deve acompanhar a situação dos mesmos, garantindo que recebam todo o apoio necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao ingressar na Instituição, o menor deve vir acompanhado de documento de Identificação, bem como de um relatório da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e do Conselho Tutelar do município conveniado, relatando as condições que justificam o abrigo/acolhimento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: A entidade não permite o acolhimento de menor que tenha cometido Ato Infracional e ou em situação de prostituição, dependência ou envolvimento com drogas e alcoólatras, bem como não recebe para abrigo adolescente gestante e/ou acompanhada de filho.

Também estabelece restrição ao **acolhimento de menores com encefalopatia e deficiência mental neurológica grave**, uma vez que essas condições comprometem significativamente a capacidade da entidade em realizar as atividades da vida diária do menor.

Parágrafo Primeiro: Essa restrição visa garantir que o menor receba o cuidado e o suporte adequados às suas necessidades específicas, que podem exigir recursos e expertise especializados que a entidade conveniada não possui.

CLÁUSULA QUINTA: No período de seis em seis meses, o ente público municipal da cidade de Espumoso/RS, se compromete em comparecer na entidade, para fazer avaliações individuais de desenvolvimento dos menores abrigados, estabelecendo assim os projetos de reintegração gradual do menor à sua família e/ou comunidade.

Parágrafo Primeiro: Ressalta-se ainda, que a entidade pode a qualquer momento requerer ao ente público o comparecimento de seus representantes, para tratar de assuntos do interesse do menor, no qual o seu não comparecimento poderá acarretar no cancelamento do convênio firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO/PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Espumoso/RS, pagará pelo acolhimento e serviços prestados, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensalmente, por cada menor abrigado na entidade.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito no dia 01 de cada mês, através de depósito bancário na conta corrente em nome da **Sammlave, no Banco BANRISUL, Ag: 0260, Conta Corrente: 06.082937-07 CNPJ nº 87.682.340/0001-28**, mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela contratada.

Parágrafo Segundo: O valor deste repasse será reajustado anualmente.

Parágrafo Terceiro: A entidade conveniada se desobriga a prestar conta dos valores pagos pelo município conveniado, visto que, possui uma diretoria composta por membros da comunidade, conselho fiscal e conselho jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A entidade conveniada se compromete a atender o menor encaminhado pelo município conveniado, respeitando integralmente as disposições contidas no Estatuto da Criança de do Adolescente – ECA, disponibilizado a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, respeitando sempre a integridade física e psíquica do menor acolhido.

Parágrafo Primeiro: Ao adentrar na entidade a criança e ou adolescente será acolhida pela equipe técnica que coordena a casa, composta pela Coordenadora, Psicóloga e Assistente social.

Parágrafo Segundo: Durante a permanência na Instituição os menores recebem todo o amparo necessário para o seu desenvolvimento físico e psicológico. Alimentação: 5 refeições diárias e alimentos disponíveis para lanches esporádicos durante o dia e a noite; Cuidados por Monitora, de acordo com a faixa etária; Cuidados Médicos e Psicológicos oferecidos pelo SUS e secretaria de saúde; Medicação disponível na rede municipal de saúde; Atendimento Odontológico oferecido pelo Sus, através da secretaria da saúde; Vestuário e calçados a entidade possui uma grande quantidade de doações feitas pela comunidade em roupas e calçados, as quais são disponibilizadas para os menores acolhidos; Educação, os menores passam a frequentar as escolas públicas do município, a entidade providencia transporte para os menores; Material Escolar os acolhidos recebem todo material necessários para realização das atividades escolares; Cabeleireiro voluntariamente profissionais vem até a instituição para cortar o cabelo dos acolhidos; Atividades Esportivas são disponibilizadas vagas para os menores que querem participar das escolas de futebol , dança e kickboxing; Atividades Lúdicas e Atividades de Artesanato, ministradas por profissionais contratados pelo banco Sicredi para trabalhar com os menores das entidades assistenciais; Academia são disponibilizadas vagas gratuitas aos acolhidos que quiserem e estiverem aptos à

fazer atividade física; Cursos Profissionalizantes, os menores acolhidos ao completarem 14 anos são matriculados na escola do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), uma instituição de educação profissional que oferece cursos técnicos, profissionais e EAD, e também na INFOBRASIL, no intuito de serem inseridos no mercado de trabalho através do programa Jovem Aprendiz, as empresas locais cadastradas no programa, oferecem vagas de trabalho para os adolescentes em parceria com a Instituição (SAMMLAVE).

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CONVENIADO E DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL DA ENTIDADE

Compete ao Município conveniado prestar todo o suporte necessário à execução da medida protetiva de acolhimento institucional, responsabilizando-se pelas providências que extrapolem a estrutura e as atribuições da entidade acolhedora.

Parágrafo Primeiro. É de responsabilidade exclusiva do Município conveniado providenciar transporte adequado para o acolhido que necessitar deslocar-se para outros municípios em razão de visitas de aproximação familiar, estágio de convivência com pretendentes à adoção, audiências judiciais, perícias, atendimentos especializados ou quaisquer outros atos determinados pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo. O Município conveniado deverá providenciar acompanhante para o acolhido que necessitar de internação hospitalar de longa permanência, tratamento psiquiátrico, tratamento médico especializado ou qualquer outro atendimento realizado fora do Município de Lagoa Vermelha/RS, quando a permanência de responsável ou acompanhante for exigida pela unidade de saúde ou pela autoridade competente.

Parágrafo Terceiro. Após avaliação da equipe técnica da entidade e constatada a necessidade de atendimento médico, psicológico, psiquiátrico, odontológico ou terapêutico especializado não disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o Município conveniado compromete-se a providenciar, custear e garantir a realização do atendimento no menor prazo possível, efetuando diretamente o pagamento ao profissional ou instituição responsável pela prestação do serviço.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade exclusiva do Município conveniado fornecer, custear e disponibilizar toda medicação prescrita ao acolhido que não seja disponibilizada pelo SUS, pela Farmácia Básica Municipal ou por outros programas públicos de assistência farmacêutica.

Parágrafo Quinto. A SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS LAGOA VERMELHA – SAMMLAVE é entidade privada, beneficente e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, regida por seu Estatuto Social, Regimento Interno, normas institucionais e pela legislação aplicável às entidades de acolhimento institucional.

Parágrafo Sexto. A gestão administrativa, disciplinar, organizacional e técnica da entidade constitui atribuição exclusiva de sua Diretoria, Coordenação e Equipe Técnica, observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais vigentes, cabendo à instituição definir rotinas, procedimentos internos, regras de convivência, medidas disciplinares pedagógicas, organização dos serviços e demais atos necessários ao regular funcionamento da casa de acolhimento.

Parágrafo Sétimo. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo de subordinação administrativa entre a SAMMLAVE e o Município conveniado, limitando-se às obrigações expressamente previstas neste instrumento.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Assistência Social, os órgãos da Administração Pública Municipal ou quaisquer outros órgãos vinculados ao Município conveniado exercerão suas atribuições legais de fiscalização, acompanhamento e proteção dos direitos da criança e do adolescente, sem que isso implique poder de direção, ingerência, intervenção ou imposição de ordens à administração, coordenação, gestão interna ou equipe técnica da entidade, ressalvadas as determinações emanadas do Poder Judiciário e as hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Nono. Eventuais solicitações, recomendações ou orientações formuladas pelo Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social ou demais órgãos do Município conveniado serão analisadas pela entidade à luz da legislação aplicável, das determinações judiciais existentes, do seu Estatuto Social, Regimento Interno e do parecer de sua equipe técnica, preservando-se, em qualquer hipótese, sua autonomia administrativa e institucional.

CLÁUSULA NONA: DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE EVASÃO OU SAÍDA NÃO AUTORIZADA DE ACOLHIDO

Na hipótese de evasão, fuga ou saída não autorizada da entidade por criança ou adolescente acolhido, a SAMMLAVE adotará imediatamente as medidas administrativas, protetivas e legais cabíveis, visando à preservação da integridade do acolhido e ao cumprimento de seu dever institucional de comunicação aos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Constatada a evasão ou saída não autorizada, a entidade promoverá, de imediato:

I – Diligências e buscas iniciais no âmbito do Município de Lagoa Vermelha/RS;

II – Comunicação à autoridade judiciária competente;

III – Comunicação à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município conveniado;

IV – Comunicação imediata ao Conselho Tutelar do Município conveniado, ao Conselho Tutelar de Lagoa Vermelha/RS e à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de origem do acolhido, para adoção das providências cabíveis;

V – Registro de Boletim de Ocorrência perante a autoridade policial competente;

VI – Acionamento da Brigada Militar e demais órgãos de segurança pública, sempre que as circunstâncias recomendarem;

VII - Comunicação imediata à autoridade judiciária competente da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, onde se localiza a entidade de acolhimento, bem como à autoridade judiciária da Comarca responsável pelo acompanhamento da medida protetiva e vinculada ao Município conveniado, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;

VIII – elaboração de relatório técnico circunstanciado acerca da evasão ou saída não autorizada, contendo a descrição cronológica dos fatos, as medidas adotadas pela entidade, as diligências realizadas para localização do acolhido e as comunicações efetuadas aos órgãos da rede de proteção, para encaminhamento ao Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade da entidade quanto às diligências de localização limita-se exclusivamente ao território do Município de Lagoa Vermelha/RS, sede da instituição, observadas suas possibilidades operacionais e os recursos humanos disponíveis.

Parágrafo Terceiro. A SAMMLAVE não realizará buscas, diligências, deslocamentos, escoltas, transporte ou qualquer outra atividade destinada à localização ou recondução de acolhidos fora dos limites territoriais do Município de Lagoa Vermelha/RS.

Parágrafo Quarto. Após a adoção das providências previstas nesta cláusula e a comunicação aos órgãos competentes, a responsabilidade pela continuidade das buscas, localização, proteção, acompanhamento, transporte e eventual recondução do acolhido até a casa de acolhimento, ou a outro local determinado pela autoridade judiciária competente.
passará a ser exclusiva do Município conveniado, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes da rede de proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO POR CONDUTA INCOMPATÍVEL DO MENOR

Fica acordado entre as partes conveniadas que, caso o menor, durante a vigência do presente convênio, apresente conduta que comprometa a convivência com os demais acolhidos, monitores, equipe técnica ou funcionários da entidade, o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela entidade acolhedora. Nessa hipótese, o Município conveniado deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da notificação formal, providenciar a transferência do menor para outra unidade de acolhimento.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento do prazo estipulado acarretará a aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de permanência indevida, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: É motivo também para rescisão do contrato o descumprimento por parte do poder público do pagamento acordado e depósito dos valores, conforme cláusula sexta.

E por estarem as partes juntas e contratadas, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma juntamente e na presença de duas testemunhas.

Lagoa Vermelha/RS,dede 2026.

Eliane Müller Varela Presidente SAMMLAVE	Sr. Douglas Fontana Prefeito Municipal de Espumoso/RS

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAGOA VERMELHA RS

- Claudio Simioni de Carvalho, Conselho Fiscal, CPF 246.731.100-72;
- Maria Goretti Vieira de Carvalho, Conselho Fiscal, CPF 346.953.460-87;
- Luiz Fernando Santini, Conselho Fiscal, CPF 622.788.270-49;
- Ivo Emanuel Salles Vilk, Conselho Fiscal, CPF 002.008.470-09;
- Bruna L. Soares Turella, Conselho Fiscal, CPF 011.575.890-90;
- Marcio José Turella, Conselho Fiscal, CPF 005.872.050-24;
- Daniela de Souza Vieira, Conselho Fiscal, CPF 011.754.690-92;
- Adelar Stedile, Conselho Fiscal, CPF945.059.349-34;
- Maria Elizabete Calione, Conselho Fiscal, CPF 812.364.170-20;
- Suzete Martini Lemos, Conselho Fiscal, CPF 014.422.450-00;
- Liange C. Ortiz Mendes, Conselho Fiscal, CPF 821.349.870-49;
- José Nelson Junior Mendes, Conselho Fiscal, CPF 951.083.780-68;
- Estevan Welyngton Lemos, Conselho Fiscal, CPF 014.323.500-13.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo o presente atestado.

Lagoa Vermelha, 22 de setembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELA ZANIN
Data: 22/09/2026 16:57:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gabriela Zanin

Presidente do CMAS de Lagoa Vermelha/RS

Portaria nº 60.802 de 11 de junho de 2025

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LAGOA VERMELHA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ALESSANDRA SCORZATO LEMES CEOLIN
Oficiala Registradora
CLÁUDIO ROBERTO CEOLIN
Registrador Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deles verifiquei constar averbada sob nº 31, no registro nº 173, no Livro A-57, folhas 105, em data de 12/03/2026, a **Alteração Estatutária datada de 22/12/2025**, da SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA, inscrita no CNPJ nº 87.682.340/0001-28.

O referido é verdade e dou fé.
Lagoa Vermelha-RS, 12 de março de 2026

Bel. Elton A. D. Wisch
Escrevente Autorizado

Alessandra Scorzato Lemes Ceolin - Oficial Registradora
Cláudio Roberto Ceolin - Registrador Substituto
Daniele Walter Wisch - 2ª Substituta
Marciele Aparecida Fortuna Molin - 3ª Substituta
Elton Arlei Duarte Wisch - Escrevente Autorizado
Aguida Martini Kutzke - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Buscas em livros e arquivos R$ 12,90
01 Certidão R$ 13,60
01 Processamento Eletrônico (por ato) R$ 7,30
Selos R$ 11,00 Total: R$ 46,50
Selo: 0345.03.2600005.00851, 0345.03.2600005.00852 e 0345.01.2600003.04236

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100016 54 2026 01677811 26

****CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS****

COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Lagoa Vermelha-RS

CERTIDÃO DE REGISTRO DE REGULARIDADE DE ENTIDADE

Certidão de Registro Nº 05

CERTIFICO, no uso das atribuições legais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA, conferidas pela Lei Municipal nº 6.629/2011 de 17 de janeiro de 2012, artigo 5º, parágrafo 1º e 2º, que a **Sociedade Assistencial a Meninos e Meninas de Lagoa Vermelha SAMMLAVE** estabelecida na Rua Professora Leocádia Jaeger Caimi Nº 369, Bairro Gentil, município de Lagoa Vermelha, RS, inscrita no CNPJ87682340/0001-28, **inscrita e registrada neste Conselho sob o nº 05**, encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e a referida entidade não remunera os seus membros e sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Lagoa Vermelha, RS, 09 de outubro de 2026.

A presente Certidão tem validade até
09/10/2027

Vanessa Duarte Brambatti
Presidente do COMDICA